

J
J

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO AO ABRIGO DO PROCEDIMENTO DE
AJUSTE DIRECTO N.º 5/2023**

ENTRE:

1. **Confederação de Turismo de Portugal (CTP)**, pessoa colectiva n.º 503 449 997, com sede Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 21, 5.º Andar Esq.º, 1050-012 Lisboa, aqui devidamente representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Sr. Dr. _____ doravante abreviadamente designada por "**Confederação do Turismo de Portugal**" ou "**CTP**";

E

2. **HEY Digital Ventures, Lda.**, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula junto da competente Conservatória do Registo Comercial 513633472, com capital social de € 12.000,00 (doze mil euros), com sede no Largo Alexandre Sá Pinto, N.º 6, 4050-027 Porto, neste acto devidamente representada por I _____ portador do Cartão de Cidadão n.º _____ residente em _____) € _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ residente na _____ ambos com poderes para o acto, ambos na qualidade de _____ doravante abreviadamente designada por "**Prestadora de Serviços**";

CONSIDERANDO QUE:

- I. No dia 10 de Abril de 2023, a CTP, por meio da sua Comissão Executiva, decidiu adquirir por via contratual serviços de gestão dos meios digitais, determinado a abertura de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto (Ajuste Direto n.º 5/2023);
- II. No dia 27 de Abril de 2023, a CTP enviou um Convite à Prestadora de Serviços, acompanhado de um Caderno de Encargos (o "*Caderno de Encargos*"), conforme Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante do presente contrato;
- III. Nos termos desse Convite a CTP convidou a Prestadora de Serviços a apresentar proposta para a celebração de um contrato de prestação dos serviços a contratar;
- IV. No dia 02 de Maio de 2023, a Prestadora de Serviços enviou uma proposta de prestação de serviços (a "Proposta"), conforme Anexo 3 que fica igualmente a fazer parte integrante do presente contrato;
- V. No dia 03 de Maio de 2023, a CTP aceitou e formulou a decisão de contratação, a aprovação do contrato e a adjudicação dos serviços ora contratados, conforme deliberação da Comissão Executiva, em conformidade com a delegação que lhe foi atribuída pelo Conselho Directivo, de 24 de Maio de 2021;

- d
A
H
- VI. A Prestadora de Serviços remeteu diversos documentos em conformidade com o disposto nos artigos 56.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e bem assim os documentos de habilitação indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 81.º do referido Decreto-Lei;
 - VII. Pretendem as Partes formalizar a relação contratual entre ambas;
 - VIII. Nos termos legais aplicáveis, dispensa-se a prestação de caução ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º nos termos do Código dos Contratos Públicos;
 - IX. Não foram excluídos termos ou condições da proposta adjudicada, inexistindo qualquer esclarecimento, rectificação, erros ou omissões relativamente ao Caderno de Encargos ou qualquer esclarecimento sobre a proposta adjudicada, ou ajustamentos aceites.

Pelos outorgantes, e por vontade expressa manifestada de boa-fé, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege nos termos e condições dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

1. OBJECTO DO CONTRATO

A Prestadora de Serviços obriga-se a prestar serviços à CTP, nos exactos termos previstos no Caderno de Encargos, em especial, de acordo com o disposto na Cláusula 1.ª e no Anexo I desta peça do procedimento, - cujo conteúdo se considera integralmente reproduzido no presente contrato, a que acresce a obrigação da Prestadora de Serviços em cumprir integralmente com os termos da respectiva Proposta, os quais se dão igualmente por integralmente reproduzidos no presente contrato.

2. PREÇO

- a) Pelos serviços prestados, é estabelecido o preço de € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros) a pagar à Prestadora de Serviços nos termos previstos na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.
- b) O preço a pagar está sujeito a IVA à taxa legal aplicável.

3. ACORDO INTEGRAL, MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

O presente contrato representa o acordo integral entre as partes em relação aos serviços e às condições e contrapartidas da sua prestação. Não foram adotados quaisquer outros acordos verbais ou escritos, os quais, a existir, se considerariam prejudicados pelo teor do presente contrato.

Lisboa, 09 de Maio de 2023

Pela CTP, -

Pela Prestadora de Serviços,



CONFEDERAÇÃO DO
TÉNIS DE PORTUGAL

Av. António Augusto de Aguiar, 21, 5º Esq.
1050-012 Lisboa
NIPC: 503 440 897

Anexo 1 – Convite;

Anexo 2 – Caderno de Encargos;

Anexo 3 – Proposta da Prestadora de Serviços.



Anexo 1

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Directo n.º 5/2023

- Aquisição de serviços de gestão dos meios digitais

A Confederação do Turismo de Portugal - CTP, doravante CTP, NIF 503 449 997, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 21 - 5.º Esq., 1050-012 Lisboa, vem, através da sua Comissão Executiva, e por delegação do Conselho Directivo, nos termos de decisão datada de 24 de Maio de 2021, convidar V. Exa. a apresentar uma proposta de prestação de serviços de gestão dos meios digitais, nos seguintes termos:

- I. ENTIDADE ADJUDICANTE
Confederação do Turismo de Portugal - CTP (CTP).
- II. OBJECTO DO PROCEDIMENTO
A proposta deverá contemplar e concretizar os serviços melhor indicados no Anexo I ao presente convite, que do mesmo faz parte integrante.
- III. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede da CTP, acima indicada, das 9 às 18 horas, desde a data do envio do presente convite até o último dia do prazo de entrega das propostas.
- IV. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRACTAR
Comissão Executiva da CTP, por delegação do Conselho Directivo, nos termos de decisão datada de 24 de Maio de 2021.
- V. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
Adopção do procedimento de Ajuste Directo fundamentada nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º, todos do Código dos Contractos Públicos na sua redacção actual.
- VI. PREÇO BASE

O preço base é fixado em € 2,800,00 (dois mil e oitocentos), sujeito a IVA à taxa legal em vigor, sendo pago em duas prestações mensais sucessivas e de igual valor, no montante de € 1,400,00 (mil e quatrocentos euros).

VII. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E RETIFICAÇÕES

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito para o endereço de correio electrónico geral@ctp.org.pt, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de proposta.
- b) A Entidade Adjudicante pode proceder à rectificação de erros e / ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazo anteriormente previstos.
- c) Os esclarecimentos e as rectificações a que se referem os parágrafos anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

VIII. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- a) Manifestação de aceitação do caderno de encargos, em conformidade com o modelo previsto no Código dos Contractos Públicos e referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do mesmo Código;
- b) Preço total sem a indicação de IVA;
- c) Quaisquer outros atributos considerados por V. Exa. como relevantes.

IX. PROPOSTA

- a) A proposta e documentos que a constituem deverão estar redigidos em língua portuguesa, indicando o preço total, que terá como limite o preço base acima indicado, sob pena de exclusão da proposta;
- b) A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada;
- c) O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável em vigor. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

d) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

X. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

XI. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de termo do prazo para a apresentação das mesmas.

XII. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 (cinco) dias a contar da data do envio do convite, para o endereço de correio electrónico geral@ctp.org.pt.

XIII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Crítério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de preço mais baixo.

XIV. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

XV. HABILITAÇÃO

Os concorrentes deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação indicados no n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 81.º do Código dos Contractos Públicos; a CTP faculta ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias para o suprimento de eventuais irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86.º do Código dos Contractos Públicos.

XVI. CAUÇÃO

Nos termos do disposto no art.º 88.º, n.º 2, alínea a) do Código dos Contractos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

P'la CTP,



ANEXO I

[A que se refere o ponto II – Objecto do Procedimento do Convíte]

I. ENQUADRAMENTO

Os enormes desafios provocados pela pandemia SARS-CoV-2 (COVID-19), impuseram que o Turismo desse uma especial atenção à comunicação Institucional, à natureza e tipo dessa comunicação.

Neste campo, especial atenção deve ser dada à comunicação via meios digitais, de forma a garantir rápida informação junto do público-alvo da CTP.

A página web da CTP e as suas demais ferramentas digitais são instrumentos de eleição que concorrem para aqueles objectivos.

Como tal, urge alimentar a página de Internet, as redes sociais e mais actividades digitais (existentes ou a implementar) com conteúdos relevantes que reforcem a comunicação junto dos seus Associados, em particular, e ao público, em geral, o trabalho que é feito diariamente em prol do turismo.

Deste modo, as tarefas a desenvolver terão o seguinte alcance, âmbito e acções:

II. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

1. Dotar a presença digital da CTP e do Programa Melhor Turismo 2020 de uma homogeneidade e qualidade adequada.
2. Garantir que a CTP é um organismo com reconhecimento público.

III. VECTORES a DESENVOLVER

1. Tratamento de Informação e Criação de Conteúdos
 - i) Promover a criação e a comunicação de conteúdos.
2. Dinamização da Presença *online* da CTP e do Programa Melhor Turismo 2020
 - i) Apolar na implementação dos conteúdos e na comunicação para a área digital, com reuniões mensais em que a actuação passada é revista e a futura é planeada.
 - ii) Dinamizar o sítio e Internet da CTP, nomeadamente:
 - Preparando, em estreita colaboração com os serviços da CTP, peças informativas sobre a actividade da Confederação;
 - Carregando todos os conteúdos passíveis de serem inseridos nas respectivas áreas que compõem o sítio da CTP;

- Cooperando na dinamização de outras ferramentas digitais da CTP;
- Actualizando, mensalmente, os *slides* no *banner* inicial do sítio da CTP;
- Colaborando, no que ao sub-sítio da CTP relativo ao Programa Melhor Turismo 2020 diz respeito, de modo a reforçar a sua gestão e a actualizar a sua informação;
- Garantindo o tratamento de dados, de forma a permitir a segmentação da base de dados da CTP e a consequente comunicação personalizada, sempre em conformidade com o RGPD.

IV. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS E METAS

- Aumentar os níveis de interacção com os Associados;
- Aumentar o tráfego nos sítios da *internet* através da dinamização dos mesmos e das redes sociais CTP;
- Aumentar a relevância e constância da presença da CTP e do Programa Melhor Turismo 2020 nas redes sociais;
- Aumentar o número de subscritores;
- Potencializar a notoriedade da CTP e do Programa Melhor Turismo 2020.

AJUSTE DIRETO N.º 5/2023
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços de gestão dos meios digitais, conforme melhor concretizado na cláusula terceira, n.º1, infra.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerá para o adjudicatário a obrigação de prestar os seguintes serviços:

- 
- a) Cumprir com o teor integral da proposta apresentada e seleccionada pela Entidade Adjudicante;
 - b) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e a diligenciar para que as necessidades da Entidade Adjudicante sejam satisfeitas no que respeita a serviços no âmbito do presente caderno de encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante lhe solicite;
 - d) Respeitar a tramitação e formalidades impostas pela Entidade Adjudicante;
 - e) Reportar numa base mensal sobre os serviços prestados.
2. A prestação de todo o tipo de informação e respostas às solicitações da Entidade Adjudicante deve ser executada no prazo de duas horas após contacto da Entidade Adjudicante.
 3. O adjudicatário compromete-se a prestar os serviços identificados no número anterior de modo profissional e diligente, garantindo o nível de qualidade adequado e, de uma forma geral, o cumprimento das disposições e normas legais, usos e costumes profissionais e todas as normas que possam ser aplicadas, total ou parcialmente, aos serviços, e à legislação aplicável à GTP em razão da sua natureza enquanto pessoa colectiva equiparada a pessoa colectiva de utilidade pública.
 4. Reveste condição essencial da aquisição dos serviços, que a gestão dos mesmos, e a representação e contacto principal e privilegiado do adjudicatário perante a GTP seja efectuada por trabalhadores e/ou colaboradores do adjudicatário com as adequadas habilitações e elevada competência profissional.

Cláusula 4.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

Cláusula 5.^a

(Prazo)

1. O contrato iniciará a respectiva produção de efeitos na data da celebração do contrato escrito.
2. O contrato manter-se-á em vigor até ao dia 30 de Junho de 2023, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido.
4. A denúncia prevista no número anterior não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11.^a, a denúncia com efeitos imediatos e o incumprimento do prazo de aviso prévio faz incorrer a parte que determinou a respectiva cessação no pagamento de uma indemnização à outra parte no montante do período de aviso prévio em falta e na respectiva proporção, assumindo-se, para este efeito e respectivo cálculo, o valor mensal do preço estabelecido a favor do prestador de serviços.

Cláusula 6.^a

(Sigilo)

1. O adjudicatário obriga-se a conservar sigilo relativamente a associados, trabalhadores, mandatários, membros dos órgãos sociais, operações, know-how, dados, procedimentos, matéria, bases de dados, materiais, modelos e provas e qualquer informação comercial, técnica ou financeira da CTP ou por esta desenvolvida ou relacionada com os serviços (em conjunto, a "informação") à qual venha a ter acesso por causa, por efeito ou por mera ocasião da execução do contrato, obrigando-se, ainda, a não relevar a sua existência ou conteúdo e a não facultar a mesma, parcial ou totalmente, a terceiros, nem a utilizá-la ou de alguma forma divulgá-la, por si e/ou por terceiros, seja a que título for, sem o consentimento expresso e por escrito da CTP; mais deve o adjudicatário limitar o acesso à referida informação à CTP e às pessoas que estritamente necessitem dela no âmbito da prestação de serviços. Estas pessoas e, bem assim, eventual substituto ou auxiliar do adjudicatário, deverão, em momento prévio à comunicação da informação, ter assumido, expressamente, o dever de confidencialidade e segredo em relação à informação que lhe for transmitida,

salvo tratando - se de trabalhador da CTP ou de membro dos seus órgãos sociais.

2. Toda a Informação entregue pela CTP ao adjudicatário para o cumprimento do contrato é propriedade exclusiva da CTP.
3. Se o adjudicatário desejar publicar qualquer material contendo dados da CTP ou qualquer aspeto relacionado com o contrato, o adjudicatário deve obter previamente o consentimento escrito da CTP.
4. Mediante solicitação da CTP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que ocorrer o termo do contrato, o adjudicatário compromete-se a entregar à pessoa ou autoridade designada pela CTP, toda a Informação na sua posse, seja qual for o suporte que a contenha.
5. O adjudicatário compromete-se a não usar nem divulgar a Informação, em proveito próprio ou de terceiros, ou ainda que sem qualquer proveito, salvo se a tal estiver legalmente obrigada ou tratando-se de Informação que se tenha tornado do domínio público sem ser em virtude da violação do estabelecido na presente cláusula, devendo em qualquer caso avisar a CTP previamente a qualquer tal utilização ou divulgação.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a Informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo previsto nos números anteriores impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.

Cláusula 7.ª

(Preço contratual)

1. Pelos serviços prestados, é estabelecido o preço base em € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros), sujeito a IVA à taxa legal em vigor, nos serviços sujeitos a este imposto.
2. O preço contratual estabelecido no número anterior será pago em duas prestações mensais sucessivas e de igual valor, no montante de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros).

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta de que o adjudicatário seja titular e indique à CTP para o efeito.

Cláusula 8.^a

(Resolução por parte da CTP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CTP pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Atraso na disponibilidade / execução dos serviços contratualizados superior a dois dias;
 - b) Incumprimento das exigências legais ou das características definidas nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela CTP, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato.

Cláusula 9.^a

(Resolução por parte do Adjudicatário)

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos na lei.

Cláusula 10.^a

(Subcontratação e cessão de posição contratual)

A Subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

(Penalidades)

1. No caso de atraso na prestação dos serviços, por razões imputáveis ao co-contratante, que não resultem de motivos de força maior, devidamente fundamentados, e sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, poderá

ser aplicada uma penalidade em montante adequado às consequências produzidas, até ao valor máximo permitido pela lei aplicável.

2. A penalização aplicada pode ser descontada nos demais valores facturados.
3. Independentemente de outras sanções decorrentes da lei geral ou especialmente previstas, o não cumprimento sistemático das condições contratuais pode determinar a resolução do contrato, nomeadamente, quando:
 - a. O co-contratante incumpra com os prazos legalmente estabelecidos para a submissão de candidaturas;
 - b. O co-contratante incumpra com os prazos legalmente estabelecidos para reembolsos e saldos.

Cláusula 12.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 13.ª

(Acesso aos elementos de informação em suporte informático)

O acesso dos elementos de informação em suporte informático, obedecerá à legislação em vigor, que regula a Protecção de Dados Pessoais face à informática.

Cláusula 14.ª

(Contagem dos prazos)

O prazo previsto no contrato é contínuo, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços contratados, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o co-contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

(Despesas e encargos)

As eventuais despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

(Alteração ao contrato)

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

Cláusula 18.^a

(Legislação aplicável)

1. O contrato será regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contractos Públicos, e demais legislação aplicável na circunstância, nacional e/ou comunitária.

Cláusula 19.^o

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

 CONFEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGUESA
Av. António Augusto de Aguiar, 21, 6.^a Etq.
1000-012 Lisboa
NIPC: 603 449 997

ANEXO 3

f

g

h

10

11

HEY

YOUR DIGITAL PARTNER

Todos os conteúdos © Hey Digital Ventures 16/01/2023

g

PROPOSTA

Abril 2023

A economia portuguesa, nos mais recentes anos, tem se pautado por um crescimento acentuado - parte significativa desse contributo é atribuído, com inteira justiça, ao sector do Turismo. A Confederação do Turismo de Portugal, enquanto organismo-cúpula do sector, deve-se congratular pelo trabalho desenvolvido. Trabalho esse que deve ser visível nas suas plataformas digitais, hoje em dia o barómetro de actividade por excelência.

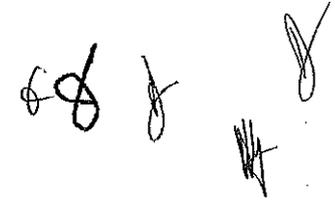
Como tal, urge alimentar a página da Internet, as redes sociais e mais actividades digitais (existentes ou a implementar) com conteúdos relevantes que mostrem, ao público e associados da CTP, o trabalho que é feito diariamente em prol do sector, as novidades e oportunidades que vão surgindo para voltar a erguer o sector, com inteira justiça, visto como o motor da economia portuguesa. É com esse intuito que apresentamos a presente proposta.

Em 2020, o sítio da Internet da CTP recebeu um total de 10.406 visitas, a frequência de publicações nas redes sociais era inconstante e as newsletters estavam a perder leitores.

Com uma intervenção digital, a CTP recebeu um total de 34.391 visitas ao sítio em 2021, um crescimento de 230,5% em comparação com 2020. No Facebook, o ano de 2020 terminou com 3.839 seguidores, no dia 31 de dezembro de 2021, a página já contava com 5.121 seguidores, um aumento de 33,4% face a 2020.

No 1º semestre de 2022, contámos com 17.720 visitas ao sítio da Internet (+ 5,3% em comparação com o 1º semestre de 2021) e terminámo-lo com 5.388 seguidores no Facebook.

O LinkedIn e o Twitter também alcançaram resultados expressivos. Os dados do LinkedIn começam apenas a partir de abril de 2021, momento em que tínhamos 733 seguidores. Terminado o 1º semestre de 2022, o LinkedIn conta com 1.702 seguidores, um aumento de 132,2%. Infelizmente, os dados do Twitter não são possíveis de apresentar.

- 
1. Actualizar diariamente a página da CTP com conteúdos relevantes para o sector do Turismo;
 2. Actualizar diariamente as redes sociais da CTP com conteúdos relevantes para o sector do Turismo;
 3. Enviar uma newsletter semanal para todos os associados com as principais notícias do sector do Turismo;
 4. Alcançar um maior número de pessoas e potenciais associados através da promoção dos conteúdos das redes sociais.

De seguida apresentamos a nossa melhor proposta para o projecto descrito neste documento.

Item	Descritivo	Preço
Gestão de Facebook	Inclui o descritivo e implementação de 22 publicações e promoção	375,00 €
Gestão de LinkedIn	Inclui o descritivo e implementação de 22 publicações	225,00 €
Gestão de Twitter	Inclui o descritivo, visual e implementação de 10 publicações	135,00 €
Conteúdos Página CTP	Inclui a implementação e o visual de 22 notícias por mês, banners e comunicados de imprensa	280,00 €
Newsletter Semanal	Inclui os conteúdos, visuais e envio de 1 newsletter semanal	325,00 €
Relatório	Inclui o relatório de todas as acções concretizadas no mês	0,00 €
Investimento para Promoção de Conteúdos	Valor recomendado para a promoção de 22 conteúdos no Facebook e Instagram	60,00 €
Total Mensal		1 400,00 €
Total 2 meses		2 800,00 €

Aos valores acima apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço total para a prestação do serviço descrito no caderno de encargos, durante o período de 2 meses, é de dois mil e oitocentos euros (2 080,00€), sendo que este valor não inclui o IVA.



Handwritten marks or signatures in the top right corner.



Lisboa _ Rua Calvet de Magalhães 242, 2770-022 Paços de Arcos

Porto _ Rua do Cais das Pedras 8, 4050-465 Porto

info@heydigital.pt

(+351) 214 698 908 _ (+351) 224 012 941

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.